



**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016
Processo nº 2307/14**

**RELATÓRIO DE EXAME DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES DA FASE
DE HABILITAÇÃO**

Senhor Diretor-Geral:

Na data de 23 de agosto de 2016, a Comissão Especial de Licitação – CEL -, designada pela Portaria nº 411/16 e prorrogada pela Portaria nº 457/16, procedeu ao exame e julgamento do recurso e contrarrazões interpostos, referentes à Tomada de Preços nº 01/16, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma, com fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e utensílios, da copa geral, sala 247, 2º pavimento da sede da Câmara Municipal de Porto Alegre

A abertura da Tomada de Preços foi realizada no dia 26 de julho de 2016, conforme ATA nº 07 (fl.173), na qual apresentaram propostas as licitantes LAYOUT INSTALAÇÕES & REFORMAS EIRELI – EPP, BANDEIRA E SILVA ENGENHARIA LTDA. – EPP e KÖNIG TELEFONIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. – EPP.

Na ocasião manifestou-se a representante da empresa KÖNIG manifestou-se arguindo as seguintes impugnações contra a empresa LAYOUT:

I - há inconsistência entre a numeração de arquivamento na Junta Comercial do Contrato Social apresentado pela empresa LAYOUT e a numeração encontrada na certidão simplificada da Junta Comercial;

II - o número da ART que consta no Atestado de Capacidade Técnica da mesma empresa não confere com a ART presente na CAT;

Em 29 de julho p.p., conforme ATA nº 13 (fl. 312), esta Comissão reuniu-se para análise de habilitação e julgamento das impugnações referentes à Tomada de Preços nº 01/2016.

Após a análise dos documentos apresentados pelas empresas, a Comissão julgou pela inabilitação das empresas LAYOUT INSTALAÇÕES & REFORMAS EIRELI – EPP e KÖNIG TELEFONIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. – EPP por desatendimento ao subitem 5.3.2 - não apresentaram atestado de capacidade técnica em nome da licitante, conforme consta em Edital.

Da decisão de habilitação, abriu-se o prazo legal para eventuais recursos e respectivas contrarrazões. O resultado da habilitação foi divulgado no DOPA de 03.08.2016 (fl. 323) e as empresas foram notificadas por e-mail (fl. 324) e pela página na CMPA na Web.



O prazo para recurso teve seu termo inicial em 05/08 e final em 11/08, e o prazo para contrarrazões encerrou-se em 19/08.

A empresa KÖNIG ingressou tempestivamente com recurso contra sua inabilitação, na data de 08/08/2016 (proc. n° 1906/16), com as seguintes alegações:

1. Que é equivocado o Edital ao solicitar, no subitem 5.3.2, atestado(s) em nome da licitante, que comprove(m) desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com a prestação de serviços objeto da licitação, devidamente registrado(s) no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, devendo esse(s) atestado(s) ser em nome do profissional com vínculo comprovado com a licitante;
2. Que a empresa König *“é uma empresa idônea, que tem um excelente conceito dentro do mercado de trabalho, desenvolvendo excelentes trabalhos, inclusive já foi declarada vencedora em outros certames licitatórios, inclusive a mesma está executando para a Câmara de Vereadores de Porto Alegre o contrato de manutenção das instalações da Câmara, bem como outro contrato da reforma do Plenário Otávio Rocha; o que comprova que a mesma possui qualificações técnicas e profissionais requeridas pelo edital, faltando-lhe somente a conclusão dos serviços citados”*;
3. Que *“o mesmo critério foi adotado na Concorrência n° 01/2015, Processo n° 0979/15 nesta mesma Câmara de Vereadores, e após análise do recurso interposto, decidiu a Comissão por habilitar a empresa”*.

A empresa BANDEIRA E SILVA ingressou tempestivamente com contrarrazões ao recurso da empresa KÖNIG, na data de 19/08/2016 (Proc. n° 1990/16), com as seguintes alegações:

1. Que os argumentos utilizados pela empresa KÖNIG deveriam ter sido atacados por impugnação ao edital, conforme disposto no §1° do art. 41 da Lei 8.666/93 e subitem 11.1.2 do Edital, visto que aponta supostas irregularidades nas exigências editalícias;
2. Que o deferimento do recurso interposto pela KÖNIG caracterizaria a violação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Ao analisar o conteúdo do recurso interposto pela empresa KÖNIG e as contrarrazões interpostas pela empresa BANDEIRA E SILVA, a Comissão Especial de Licitação apresenta as seguintes considerações:

1. A apresentação de razões recursais por parte de um licitante tem como objetivo proporcionar a este a possibilidade de demonstrar à Comissão que sua



- documentação não foi analisada como de esperado, deixando passar algum detalhe ou interpretação que resultaram em indevida inabilitação. A empresa KÖNIG, entretanto, utiliza a fase recursal não para questionar a interpretação da Comissão e sim para questionar uma exigência do Edital;
2. A Lei 8.666/93 é clara quanto ao prazo para impugnação e questionamentos ao Edital, prazo esse que é ressaltado no subitem 11.1.2 do próprio Edital. Transcorrido o prazo, o Edital passa a ser a lei que rege o procedimento, cuja participação implica no seu aceite por parte do licitante;
 3. A redação de todo o item 5.3 DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA foi determinada pela Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre (fl.136) e acolhida pelo Diretor-Geral (fl.137), o que dá a esta Comissão a segurança jurídica dos seus termos;
 4. A empresa cita o fato de ter e estar prestando serviços na Câmara, entretanto, não há previsão de tratamento diferenciado para licitantes nesta condição e, por fim,
 5. A decisão referida pela empresa na Concorrência nº 01/2015 foi tomada por outra Comissão Especial de Licitação, formada por outros membros e com outro presidente. As decisões da cada Comissão são soberanas e independentes, não criando jurisprudência nem vinculando as decisões das Comissões que a sucedam.

Isso posto, a CEL decide por negar provimento ao recurso da empresa KÖNIG TELEFONIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. – EPP, interposto contra sua inabilitação, acolhendo as contrarrazões apresentadas pela empresa BANDEIRA E SILVA ENGENHARIA LTDA. – EPP mantendo, dessa forma, sua decisão pela inabilitação das empresas LAYOUT INSTALAÇÕES & REFORMAS EIRELI – EPP e KÖNIG TELEFONIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. – EPP, por estarem em desacordo com o disposto no Edital que rege este certame, e habilitação da empresa BANDEIRA E SILVA ENGENHARIA LTDA. – EPP.

É a decisão.

Sala de Licitações, 23 de agosto de 2016.

Rafael Mittelman
Vice-Presidente e Relator

Ana Rita Vardanega Simon
Presidente da CEL/CPMA